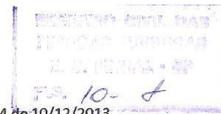


**CORAL PINHALENSE.**

C.N.P.J. n.09.072.688-0001-90 – Inscrição Estadual Isento – Decreto Utilidade Pública Municipal nº4.004 de 10/12/2013.  
Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº8634. Fundação: 12 de outubro de 1980.



**Parágrafo 2º** - A condição de associado é intransferível e com direitos iguais. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

**Parágrafo 3º** - Extinguem-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

**Parágrafo 4º** - Os administradores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

**Artigo 5º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da Associação;
- II – Beneméritos: àqueles que a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes e notórios serviços prestados à Associação;
- III – Contribuintes: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

**Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados.**

**Artigo 6º** - São direitos dos associados sem impedimentos de exercerem direito ou função legítima lhe conferido, exceto nos casos e formas previstos na lei e neste Estatuto:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal, após ter completado um ano como associado;
- II - propor a admissão de novos associados e/ou demitirem-se quando lhe convier;
- III - recorrer das decisões da Diretoria;
- IV – gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a lhe conceder;
- V – convocar a Assembleia Geral, participar de suas reuniões e da Diretoria podendo discutir, votar e deliberar no que se fizer necessário;
- VI - solicitar esclarecimentos e informações das atividades da associação, manter sigilo, propor medidas de interesse ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento e ter acesso aos documentos da Associação.

**Artigo 7º** – São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e as comissões para que for eleito ou designado;
- V – zelar pelo bom nome da instituição, bem como pela preservação do patrimônio da instituição e manter em dia suas contribuições;
- VII – respeitar compromissos assumidos pela Diretoria ou Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP.  
MICROFILME N.º 09851